



AVISO n.º POCH-I2-2022-07

Concurso para apresentação de candidaturas

**Skills 4 Pós- COVID Competências para o futuro no Ensino Superior –
Sucesso e Resiliência no Ensino Superior pós-pandemia**

Revisto a 29-12-2022 - Capa e ponto 11 - Período para receção das candidaturas

Programa Operacional Capital Humano

Eixo Prioritário	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada
Prioridade de Investimento	10.ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
Objetivo Específico	2.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de realização	N.º de atividades concluídas na operação	
Indicador de Resultado	Taxa de realização das atividades planeadas na operação Aumento da taxa de renovação de inscrições por estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez em ciclos de estudo de formação inicial Aumento do número médio de ECTS concluídos por estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez em ciclos de estudo de formação inicial	
Tipologia de Intervenção	68	Qualidade das ofertas e Igualdade no acesso ao ensino superior
Tipologia de Operação	1.2	CRII - Ensino Superior (ofertas, igualdade e qualidade)/Skills 4 Pós- COVID – Competências para o futuro no Ensino Superior
Período de Candidatura	Data de abertura	1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	5 de dezembro de 2022, até às 18 horas

Programa Operacional Capital Humano
Av. João Crisóstomo, n.º 11, 1000-177 LISBOA | Portugal
Tel.: +351 215 976 790
@: poch@poch.portugal2020.pt
W: www.poch.portugal2020.pt



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	2
3. BENEFICIÁRIOS.....	3
4. DESTINATÁRIOS	3
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	3
6. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	3
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8. FORMA DE APOIO	4
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	4
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	6
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15. REGIME DE FINANCIAMENTO	9
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	10
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	12
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	12
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
20. PONTO DE CONTACTO.....	13
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	13
ANEXO I - Critérios de seleção.....	14
ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção.....	16
ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	17



1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos números 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica e n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de junho e n.º 279/2021, de 2 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 – Reforço do ensino superior e da formação avançada - do PO CH e especificamente na tipologia de operação I.2 - Skills 4 pós-Covid – Competências para o futuro no Ensino Superior. A tipologia I.2 permite apoiar as ações inovadoras de ensino e aprendizagem nas Instituições do Ensino Superior (IES), para habilitar docentes e discentes deste nível de ensino promovendo a sua melhor preparação para dar resposta aos desafios que resultam da situação gerada pela pandemia Covid 19 e pelo contexto de incerteza causada pela guerra na Europa e pela instabilidade económica.

No presente aviso, as operações a apoiar deverão intervir de forma inovadora sobre as metodologias pedagógicas, práticas de ensino e instrumentos tecnológicos, adaptando os atores e as instituições aos desafios do ensino superior pós-pandemia. Deste modo, as operações deverão almejar contribuir para a redução dos níveis de insucesso e abandono no ensino superior, face às preocupações sobre os efeitos da pandemia e do contexto de incerteza e dificuldades económicas que afetam muitos estudantes, promovendo o sucesso académico dos estudantes do ensino superior, sobretudo no primeiro ano de formação superior. As operações deverão dar especial atenção aos mecanismos de acompanhamento e integração académica desses estudantes, designadamente através de sistemas de mentoria e acompanhamento por docentes e/ou pares.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º do RECH, denominada “Skills 4 pós-COVID — Competências para o futuro no Ensino Superior”.



3. BENEFICIÁRIOS

Nos termos estabelecidos na alínea f) do artigo 23.º do RECH, são entidades beneficiárias elegíveis as Instituições do ensino superior que realizam formação nas regiões menos desenvolvidas do Continente sendo que só podem candidatar-se Instituições de Ensino Superior [promotoras ou copromotoras de candidaturas selecionadas](#) e aprovadas no âmbito das medidas PRR Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos, de acordo com a lista publicada pela Direção-Geral de Ensino Superior (DGES) e disponível [aqui](#).

Só podem ainda candidatar-se IES com mais de 2.000 estudantes inscritos em 2021/2022 (incluindo mobilidade).

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os docentes e estudantes do ensino superior nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular do seu anexo D, sendo considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que os beneficiarão indiretamente.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **7.000.000€** (sete milhões de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional, ao abrigo do artigo 3.º do RE CH.

6. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura por cada região NUTS II elegível ao PO CH (Norte, Centro ou Alentejo). Os beneficiários que desenvolvam operações em mais que uma região NUTS II terão as respetivas candidaturas avaliadas de acordo com o número de destinatários abrangidos em cada uma das regiões abrangidas.



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a intervenção, nos termos da subalínea iii), da alínea e) do artigo 20.º RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo artigo 24.º do RECH. Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que aprova em anexo o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, alterado pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto; n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis as operações previstas alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º do RECH, denominada “Skills 4 pós -COVID — Competências para o futuro no Ensino Superior”, aprovada pela Comissão Europeia, em particular e nos termos enunciados no ponto n.º 1 e n.º 2 do presente Aviso, as ações que promovam o sucesso académico dos estudantes do ensino superior, visando reduzir os níveis de





insucesso e abandono fomentados pela pandemia, sobretudo no primeiro ano de formação superior. O objetivo passa por estimular o desenvolvimento de mecanismos de apoio à integração académica dos novos estudantes e à promoção do seu sucesso, especialmente através de mecanismos de mentoria e acompanhamento por docentes e por pares, pela adoção de práticas inovadoras de ensino e aprendizagem, pela diversificação das metodologias pedagógicas e instrumentos tecnológicos e pelo fortalecimento das práticas de autoaprendizagem e de trabalho em equipa.

Só serão aceites candidaturas com montante elegível FSE acima dos 50.000 € (Cinquenta mil euros).

O montante máximo elegível de FSE por candidatura varia consoante a dimensão da IES beneficiária, aferido pelo número de alunos inscritos em 2021/22, incluindo mobilidade internacional, de acordo com a informação estatística publicada pela DGEEC, sendo considerados os seguintes escalões:

Dimensão IES (\leq)	Montante máximo elegível de FSE por candidatura (\leq)
Acima de 15 mil inscritos	600.000€
Entre 5 mil e 14.999 inscritos	400.000€
Entre 2 mil e 4.999 inscritos	200.000€

9.3 Despesas elegíveis

Das despesas previstas na alínea f) do artigo 25.º do RECH apenas são elegíveis ao presente Aviso as seguintes:

- Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos à operação;
- Encargos com a produção de referenciais de formação;
- Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
- Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops.

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis despesas com encargos gerais (e.g. água, luz, gás, consumíveis, etc.).

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação



que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os valores relativos a eventuais receitas, que ocorram durante o período de elegibilidade da despesa, serão deduzidos, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem terminar até **30 de novembro de 2023**.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura decorre entre o **primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18h00 do dia 5 de dezembro de 2022**

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020, doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no RECH e nos termos definidos no presente aviso. Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade candidata, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os candidatos evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O **mérito das operações** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100,



que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio ($\geq 50\%$ a <70%);
- Bom ($\geq 70\%$ a <90%);
- Elevado ($\geq 90\%$).

Neste âmbito, é estabelecido que se a candidatura reunir uma classificação final inferior a 50% não será objeto de financiamento.

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no ponto 5 do presente aviso.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II, respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito da análise das candidaturas é emitido um parecer da DGES, sob proposta de um painel de avaliação, que apoiará na análise dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH. Neste particular, caberá à DGES a apreciação dos critérios de seleção 1 e 6 descritos na respetiva grelha de análise.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis após a data de submissão da candidatura, até ao limite da dotação orçamental deste aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro,



na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*.
- b) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar:
 - Memória descritiva relativa à justificação do orçamento, nomeadamente a estimativa de recursos humanos a alocar à operação (n.º, horas e valor-pessoa);
 - Descritivo que enquadre e detalhe as atividades a desenvolver para efeitos de apreciação do referido no ponto 9.2;
 - Cronograma detalhado das atividades, por forma a designadamente suportar o indicador de realização da operação.
- c) Na linha designada “Outros documentos” anexar outros documentos que as entidades beneficiárias considerem úteis para a análise da candidatura e;
- d) Na linha designada “Outros documento” anexar a Lista de todos os contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de identificação e validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários (para os contratos públicos de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção 140 000€ quando adjudicados pelo Estado e 215 000€ se por outras entidades adjudicantes) à data da aprovação da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima semestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos. A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação. Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.



Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 25.º, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo. A elegibilidade das despesas do PT 2020 está limitada a 31 dezembro 2023 pelo que, independentemente da data de submissão do saldo, a elegibilidade nunca irá para além da data referida. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo. Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

O montante da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 26.º do RECH, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, os beneficiários têm de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão.



16.2. O compromisso a assumir por operação é o descrito no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Atividades realizadas na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Taxa de realização das atividades planeadas na operação (2)	%	>= 70% (2)
	Aumento da taxa de renovação de inscrições por estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez em ciclos de estudo de formação inicial (3)	%	(3)
	Aumento do número médio de ECTS concluídos por estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez em ciclos de estudo de formação inicial		(4)

- (1) Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.
 (2) Valor mínimo a contratualizar em sede de candidatura. Metodologia de cálculo: $(N.º \text{ de atividades concluídas no final da operação} / N.º \text{ de atividades planeadas para a operação}) * 100$.
 (3) Valor mínimo a contratualizar em sede de candidatura. Metodologia de cálculo: $N.º \text{ Inscrições renovadas por estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez no ano 2022/2023 (\%)} - N.º \text{ Inscrições renovadas por alunos inscritos no 1.º ano, 1.ª vez no ano 2021/2022 (\%)}$, com base na informação reportada pelos beneficiários à Direção-Geral do Ensino Superior em inquérito anual para o efeito. A EB anexará à candidatura e à submissão de saldo declaração da DGES comprovando o valor da referida taxa
 (4) Valor mínimo a contratualizar em sede de candidatura. Metodologia de cálculo: $(\text{Soma do N.º ECTS realizado pelos estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez no ano letivo 2022-23} / N.º \text{ estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez nesse ano}) - (\text{Soma do N.º ECTS realizado pelos estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez no ano letivo 2021-22} / N.º \text{ estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez nesse ano})$, com base na informação reportada pelos beneficiários à Direção-Geral do Ensino Superior em inquérito anual para o efeito A EB anexará à candidatura e à submissão de saldo declaração da DGES comprovando o valor da referida taxa

16.3. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, designadamente nos seguintes termos:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado seja inferior a 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade, aplicando essa penalização em função destes limites;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão.
- iv) Os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a



operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH, sem prejuízo do parecer por parte da DGES previsto no n.º 13 do presente aviso.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura. É, ainda, assegurado pelo POCH o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do POCH, [aqui](#).

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [POCH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora do AAC.
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).



20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 159/2014, de 27 de outubro, ambos na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Lisboa, 29 de novembro de 2022

Programa Operacional Capital Humano
O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu

ANEXO I - Critérios de seleção

Programa Operacional Capital Humano

Eixo Prioritário	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada
Prioridade de Investimento	10.ii	10ii - Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas
Objetivo Específico	2.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho
Tipologia de Intervenção	68	Qualidade das ofertas e Igualdade no acesso ao ensino superior
Tipologia de Operação	1.2	Skills 4 pós-Covid – Competências para o futuro no Ensino Superior

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Skills 4 pós-Covid – Competências para o futuro no Ensino Superior com vista a apoiar projetos inovadores de ensino e aprendizagem desenvolvidos por Instituições do Ensino Superior.	Instituições de Ensino Superior

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	A
2. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	A
3. Grau de eficiência da gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
4. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e outros recursos, nomeadamente a experiência da equipa do projeto	B
5. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores.	C
6. Alinhamento dos projetos com instrumentos de política nacional	D
7. Contributo dos projetos para a igualdade de oportunidades e de género no acesso ao ensino e à formação.	E

CATEGORIAS: A - Eficácia e impacto em Resultados; B - Eficiência, qualidade e inovação; C - Complementaridade e sinergias; D - Abrangência e transversalidade; E - Igualdade de oportunidades e de género



ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Tipologia de Operação



Skills 4 Pós- COVID — Competências para o futuro no Ensino Superior.

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise Concurso

Entidade: _____

NIF: _____

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação
1	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	20
	Projetos de inegável mérito científico, académico e técnico do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações e as metodologias que promovam o sucesso académico dos estudantes do ensino superior, visando reduzir os níveis de insucesso e abandono fomentados pela pandemia, sobretudo no primeiro ano de formação superior	
	Nível de mérito da operação (tendo em conta os itens definidos na nota metodológica)	
	Elevado: cumpre todos os requisitos	20
	Bom: cumpre quatro ou cinco dos requisitos	15
	Médio: cumpre dois ou três requisitos	10
	Baixo: cumpre menos de dois requisitos	3
2	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	20
	Mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	
	Elevado: está previsto existirem mecanismos permanentes de monitorização e avaliação da operação	20
	Bom: está previsto existirem mecanismos regulares de monitorização e avaliação da operação	15
	Médio: está previsto existirem mecanismos pontuais de monitorização e avaliação da operação	10
	Baixo: não estão previstos mecanismos de monitorização e avaliação da operação	3
3	Grau de eficiência administrativo-financeira da instituição/entidade candidata	10
	Grau de eficiência da entidade beneficiária, medida pela média da taxa de execução financeira das operações encerradas da entidade que foram financiadas pelo POCH nos últimos 3 anos	
	Elevado: >=90%	10
	Bom: >= 85% e < 90%	8
	Médio: >=80% e < 85%	5
	Baixo: < 80%	3

Programa Operacional Capital Humano
Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal
Tel.: +351 215 976 790
@: poch@poch.portugal2020.pt
W: www.poch.portugal2020.pt



Cofinanciado por:



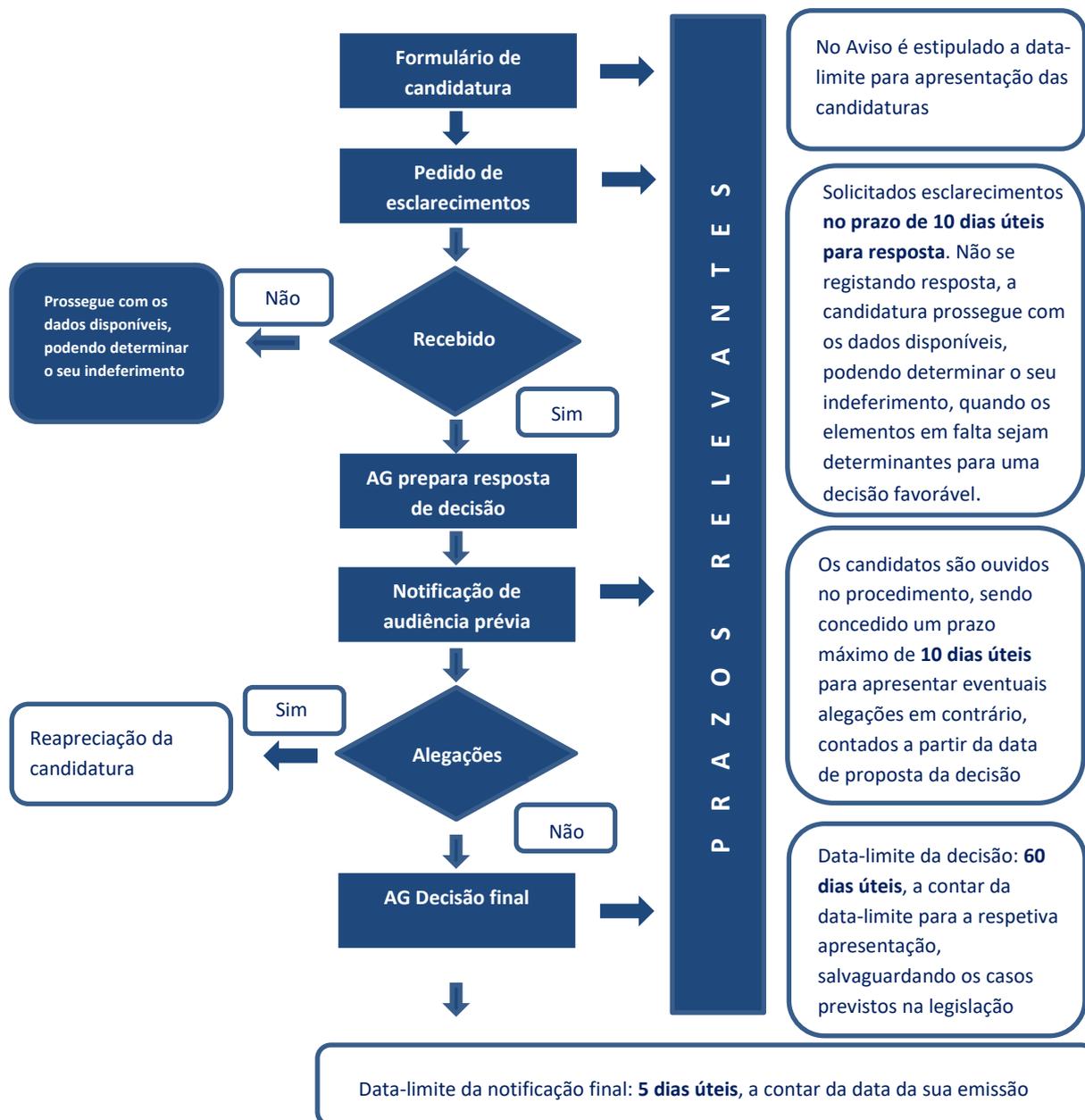
União Europeia
Fundo Social Europeu

4	<p>Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e outros recursos, nomeadamente a experiência da equipa do projeto.</p> <p>Condições de acolhimento na IES, aferido via adequação dos recursos humanos afetos à operação</p> <p>Elevado: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com experiência superior a 5 anos em projetos de promoção de sucesso escolar, redução de abandono escolar, inovação pedagógica ou atividades de mentoria e tutoria</p> <p>Bom: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com experiência superior a 3 anos em projetos em projetos de promoção de sucesso escolar, redução de abandono escolar, inovação pedagógica ou atividades de mentoria e tutoria</p> <p>Médio: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com experiência superior a 2 anos em projetos de promoção de sucesso escolar, redução de abandono escolar, inovação pedagógica ou atividades de mentoria e tutoria</p> <p>Baixo: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com experiência superior a 1 ano em projetos de promoção de sucesso escolar, redução de abandono escolar, inovação pedagógica ou atividades de mentoria e tutoria</p>	15
		15
		12
		9
		5
5	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores.</p> <p>Este critério não releva para o presente aviso</p>	0
6	<p>Alinhamento dos projetos com instrumentos de política nacional.</p> <p>Alinhamento com os objetivos definidos no programa do Governo relativos à promoção da qualidade e Inovação do Ensino Superior, incluindo os previstos na Iniciativa Skills 4 pós Covid</p> <p>Elevado: A operação contribuiu para todas as questões elencadas no quadro 2</p> <p>Bom: A operação contribuiu para 3 questões elencadas no quadro 2</p> <p>Médio: A operação contribuiu para 2 questões elencadas no quadro 2</p> <p>Baixo: A operação contribuiu para menos de 2 questões elencadas no quadro 2 ou não responde</p>	25
		25
		20
		12
		8
7	<p>Contributo dos projetos para a igualdade de oportunidades e de género no acesso ao ensino e à formação</p> <p>Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e da Igualdade de Oportunidades</p> <p>Elevado: Responde positivamente a >75% das questões aplicáveis da checklist</p> <p>Bom: Responde positivamente a >65% e ≤ 75% das questões aplicáveis da checklist</p> <p>Médio: Responde positivamente a >50% e ≤65% das questões aplicáveis da checklist</p> <p>Baixo: Responde positivamente a menos de 50% das questões aplicáveis da checklist</p>	10
		10
		8
		5
		3

TOTAL 100

Os itens referidos nos critérios 1 e 6 e a checklist referida no critério 7 encontram-se na nota metodológica, publicada em anexo ao aviso.

ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.